



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - [pmcxc@mgconecta.com.br](mailto:pmcxc@mgconecta.com.br)**

Lei municipal nº 402  
De 18 de Julho de 1996

“Autoriza assinatura de Convênio entre o tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e o Município de Coronel Xavier Chaves”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua para prestação de serviços e cooperação aos trabalhos judiciais durante as eleições municipais de 1996, com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Parágrafo único – O convênio com todas as suas cláusulas passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei/ correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 18 de julho de 1996.

Francisco de Assis pinto  
-Prefeito Municipal-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MIAS GERAIS

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ELEIÇÕES 96

Pelo presente, o Juízo Eleitoral da 232ª ZE, de Resende Costa, representado pelo Juiz Eleitoral, Dr. Aloísio Silva e o município de Coronel Xavier Chaves / MG, representado por seu Prefeito, Sr. Francisco de Assis Pinto, celebram um Convênio de cooperação mútua para a prestação de serviços e cooperação aos trabalhos judiciais durante o período em que se fizerem necessários os atos preparatórios para as Eleições Municipais do ano de 1996.

#### CLÁUSULA I; DA FINALIDADE

A finalidade do presente convênio é estabelecer um regime de cooperação mútua para realização dos supracitados “Atos Preparatórios”.

#### CLÁUSULA II; DA APURAÇÃO

A duração do presente convênio inicia-se em 1º de julho de 1996, terminando no dia 31 de dezembro de 1996.

#### CLÁUSULA III; DA COOPERAÇÃO

O supracitado município obriga-se a ceder e prestar á Justiça Eleitoral

- a) Veículos, motorizados e combustível;
- b) Despesas com alimentação dos servidores da Justiça Eleitoral, aqui incluídos os municipais nela lotados e os Oficiais de Justiça, desde que os trabalhos eleitorais não possam ser suspensos pelo tempo necessário ao deslocamento dos servidores às suas respectivas residências.

#### CLÁUSULA IV; DA DOTAÇÃO

As despesas com a execução do presente convênio correm por conta da dotação nº 3.132.01 do município, sem qualquer ônus para a Justiça Eleitoral.

#### CLÁUSULA V; DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade sede desta zona Eleitoral para dirimir qualquer pendência a respeito do presente convênio com exclusão de qualquer outro.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONVENIADOS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM DUAS VIAS DO MESMO TEOR E MESMO CONTEÚDO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS SIGNATÁRIAS.

Belo Horizonte, 19 de julho de 1996

Aloísio Silva  
JUIZ ELEITORAL DE PLANTÃO

Francisco de Assis Pinto  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

TESTEMUNHAS:

1. Marcos Antônio de Sousa Pinto
2. Maria de Lourdes Resende Pinto